



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-0141/14

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO AC1-TC - 0128 / 2015

01. Origem: PBPREV

02. Nome da Beneficiária: **Terezinha Correia de Lima**

Pensão Vitalícia

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Ueliton Roberto Correia de Lima

3.2. Cargo: Assessor para Assuntos de Administração Geral

3.3. Matrícula: 128.389-8

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV

4.2. Data da Publicação: DOE de 16/09/12

05. Relatório da DIAPG: Reconheceu a legalidade do ato e considerou correto o cálculo elaborado pelo órgão de origem, merecendo o ato à fl. 17, receber o competente registro neste TCE.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório da pensão, e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório da pensão em tela, de fl. 17, e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl. 17, em nome de **Terezinha Correia de Lima**, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Min. João Agripino Filho

João Pessoa, 29 de janeiro de 2015.

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 29 de Janeiro de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO